PARECER CONTROLE INTERNO N° 314/2026

ORIGEM: Município de Rubiataba

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico

REQUERENTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO Nº 8490/2026

CONSIDERANDO, as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da constituição Federal, na Lei Municipal 1003/2002, Lei 1.585/2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador público.

CONSIDERANDO, o que prescreve na Instrução Normativa nº 010/2015, Art. 3º, inciso XXIV, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM;

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 19/2026**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Pregoeiro e equipe de Apoio da comissão de Licitação, que versa sobre a **Aquisição de 03 (três) esteiras transportadoras destinadas à implantação, estruturação e melhoria da linha de triagem e processamento de resíduos sólidos recicláveis do Município de Rubiataba–GO, compreendendo: 01 (uma) esteira de triagem com 15 (quinze) metros de comprimento; 01 (uma) esteira para transporte de rejeitos com 7 (sete) metros de comprimento; e 01 (uma) esteira elevada destinada à alimentação e transferência dos resíduos para a linha de triagem.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as regras especiais relativas as formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de controle externo, em especial a Instrução Normativa 010/2015 do TCM/GO.

II – DA ANALISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 17/11/2026 ÀS 14:03:04.

1. **Solicitação nº 28303** – Realizada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, atestada pelo seu secretário;

2. **Documento de Formalização de Demanda:** Foram elaborados Documento de formalização de demanda. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

3. **Estudo Técnico Preliminar:** Consta nos autos o documento de Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e econômica, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

No item 10 do ETP, consta que a pesquisa formal de preços ainda deverá ser realizada. Contudo, a pesquisa já foi concluída e está documentada no processo, inclusive por meio do Mapa de Apuração nº 556, e o Termo de Referência já apresenta o valor estimado de R$ 263.933,33. Recomenda-se, portanto, a atualização do item 10, para que o ETP reflita a situação atual do processo.

O item 19 do ETP condiciona o prosseguimento da contratação a diversas providências, como pesquisa de preços, definição de custos, complementação das especificações e confirmação orçamentária. Entretanto, o processo já possui Termo de Referência, pesquisa de preços, Mapa de Apuração e manifestação contábil. Recomenda-se, assim, a revisão do item 19, para indicar quais providências já foram concluídas e quais ainda estão pendentes.

Ao final, o ETP informa que, após o cumprimento das providências, deverá ser elaborado o Termo de Referência. Contudo, já consta nos autos Termo de Referência datado de 10/11/2026 e assinado em 11/11/2026. Recomenda-se, portanto, a adequação da conclusão do ETP, para que ela fique compatível com os documentos já existentes no processo.

4. **Termo de Referência - Anexo I do Edital:** Foi elaborado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente – Alcides Marlos Soares Braga (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

A especificação da terceira esteira ainda não define informações essenciais para sua aquisição e instalação, como comprimento, altura, inclinação, altura dos pontos de alimentação e descarga, capacidade de transporte e forma de integração com as demais esteiras. Embora o ETP anterior já reconhecesse a necessidade de definir essas medidas conforme as condições físicas da unidade, essas informações continuam sem definição objetiva no Termo de Referência atualizado. Recomenda-se, portanto, que as características da esteira sejam complementadas antes do prosseguimento da contratação, de modo que fique claramente definido o equipamento que deverá ser fornecido e instalado.

É necessário que a Administração defina claramente se a contratação incluirá ou não os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante 12 meses. Caso não inclua, as referências a esses serviços deverão ser retiradas do ETP, mantendo-se apenas as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato. Caso inclua, o Termo de Referência e a minuta contratual deverão ser complementados com a definição dos serviços, periodicidade, materiais, peças, prazos de atendimento, critérios de medição e remuneração, bem como deverá ser verificado se os preços pesquisados já consideram esses serviços.

O Termo de Referência informa que os equipamentos serão entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mas também estabelece que a assistência técnica ocorrerá na "sede da cooperativa", sem identificar qual cooperativa será atendida, onde está localizada ou se os três equipamentos serão instalados no mesmo local. Recomenda-se, portanto, que o local de entrega e instalação seja definido de forma clara no processo, inclusive quanto às condições do local, pois essa informação pode influenciar diretamente os custos de transporte, montagem, instalação, assistência técnica e integração dos equipamentos.

5. **Levantamento de Preços -** As cotações de preços foram feitas pelo departamento de compras do Município conforme a Lei Complementar Municipal 121/2013, pela sua Sra. Luceli Tavares da Câmara Souza, a responsabilidade dos critérios utilizados é inteiramente da diretora de compras. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023). Sendo valor estimado de R$ 263.933,33 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

É necessário verificar se todas as empresas consideraram, em seus preços, todos os serviços e despesas que serão de responsabilidade da contratada, pois o Termo de Referência prevê não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também transporte, carga e descarga, montagem, instalação, regulagem, testes, componentes, garantia e assistência técnica. Essa informação não está clara nas três propostas: a RINOMAK informa que o frete é "FOB", a PRM declara que o frete e demais despesas de entrega estão incluídos, enquanto a Indústria Rhema não detalha suficientemente essas condições. Assim, os valores cotados podem não estar considerando exatamente o mesmo objeto e as mesmas despesas, o que pode distorcer a média utilizada como estimativa da contratação.

6. **Declaração de Dotação Orçamentaria**: O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Resende CRC n° 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentaria para comprometimento da despesa, a compatibilidade da despesa com as leis (PPA, LDO E LOA), bem como as dotações orçamentárias. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

7. **Declaração de Existência de Recursos Financeiros para a Contratação**: O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que haverá recursos financeiros para as referidas contratações. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

   Os recursos são provenientes de receita corrente Municipal.

8. **Autorização:** O Secretário Municipal de Meio Ambiente – Alcides Marlos Soares Braga, autorizou abertura do processo administrativo de licitação. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

9. **Termo de Autuação:** O pregoeiro atua o processo como Pregão Eletrônico, sob o nº 19/2026.

10. **Decreto de nomeação da Comissão de Licitação:** Consta nos autos o Decreto nº 783 datado de 17 de agosto de 2026, que dispõe sobre nomeação da Pregoeiros Oficiais, suplente e equipe do Município de Rubiataba e Portaria nº 333/2026 que designa Servidor municipal fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11. **Minuta do Edital e do Contrato:** Foi elaborado pela presidente da Comissão de licitação a minuta do Edital e Contrato contendo o Índice Geral com todas as Cláusulas do Edital e seus anexos; bem como a Minuta do Contrato com as cláusulas necessárias à sua formulação, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22, e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico; (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

Embora o edital estabeleça regras específicas para MEI, ME e EPP quanto à apresentação de balanço patrimonial, o item 9.10.3 permanece fundamentado no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que não constitui fundamento genérico para a dispensa de balanço patrimonial dessas empresas, mas trata de hipóteses específicas de dispensa de documentação de habilitação, relacionadas às características e aos valores das contratações. Recomenda-se, portanto, a revisão do item 9.10.3, com a adequação de sua fundamentação jurídica, antes da publicação do edital.

Verifica-se divergência entre o Ofício Contábil nº 344/2026 e os demais documentos do processo quanto à classificação funcional programática. O Ofício apresenta a classificação 19.23.18.541.1815.2.025.4.4.90.52.40, enquanto o Termo de Referência, o Edital e a minuta contratual apresentam 19.23.541.1815.2.025.4.4.90.52.40, sem o segmento “18”. Recomenda-se que a classificação seja conferida junto ao setor competente e corrigida nos documentos, para que todos apresentem a mesma informação orçamentária.

Na minuta contratual, o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Rubiataba-GO é apresentado como sendo "doravante denominada CONTRATADA". Contudo, por representar a Administração responsável pela contratação, o Fundo deve ser identificado como CONTRATANTE. Recomenda-se, portanto, a correção da minuta contratual, substituindo a expressão "CONTRATADA" por "CONTRATANTE".

No item 1.1 do Edital, o item 1 apresenta valor unitário de R$ 111.000,00 e valor total de R$ 150.000,00, aparentemente mantendo o valor da versão anterior. Com isso, os valores apresentados na tabela não correspondem ao valor total do lote de R$ 263.933,33. Recomenda-se a conferência e correção dos valores do item 1.1, para que os valores unitários, totais e o valor final do lote sejam compatíveis entre si.

Verifica-se, ainda, que o Edital não prevê expressamente a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nem a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, conforme previsto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a adequação do Edital, com a inclusão das formas de publicidade exigidas pela legislação.

O item 9.1 do Edital menciona a utilização do SICAF para a habilitação, enquanto o procedimento será realizado pelo Portal de Compras Públicas. Recomenda-se a correção do item 9.1, para que a plataforma indicada no Edital corresponda àquela efetivamente utilizada na licitação.

12. **OBJETO:** Aquisição de 03 (três) esteiras transportadoras destinadas à implantação, estruturação e melhoria da linha de triagem e processamento de resíduos sólidos recicláveis do Município de Rubiataba–GO, compreendendo: 01 (uma) esteira de triagem com 15 (quinze) metros de comprimento; 01 (uma) esteira para transporte de rejeitos com 7 (sete) metros de comprimento; e 01 (uma) esteira elevada destinada à alimentação e transferência dos resíduos para a linha de triagem.

13. **PARECER JURIDICO SOBRE EDITAL:** Foi emitido parecer jurídico, com ressalvas, avaliando a minuta do Edital e do Contrato, nos termos da lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22:

> **"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

A Assessora Jurídica Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, manifesta pela aprovação e legalidade do certame, após a regularização das ressalvas presentes (Art. 7°, XX Instrução Normativa 009/2023).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo parecer jurídico, indicando várias ressalvas a serem sanadas, opina-se que antes do prosseguimento do trâmite licitatório, sejam sanadas as ressalvas constantes na manifestação da assessoria jurídica e no parecer desta controladoria interna.

Por fim, ressalta-se que cabe a Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de proceso licitatório.

É o parecer.

Retornem-se os autos a Comissão de Licitação.

Rubiataba, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

JOVAIR ANTONIO DE LIMA:54868874187

Assinado de forma digital por JOVAIR ANTONIO DE LIMA:54868874187
Dados: 2026.11.16 15:57:14 -03'00'

_____

Jovair Antônio de Lima
Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: f31357